

casal sujeito à regularização fiscal do veículo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar do final do 3.º mês seguinte à data do óbito, sob pena de procedimento contraordenacional.

Artigo 52.º

[...]

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos a título gratuito ou oneroso, por instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

- 2 —
- 3 —

Artigo 56.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Em derrogação do prazo a que se refere o n.º 1, nas situações de pessoas com deficiência definitiva não sujeita a reavaliação, o atestado médico de incapacidade multiúso tem validade vitalícia.»

Artigo 199.º

Norma revogatória no âmbito do Código do Imposto sobre Veículos

É revogada a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho.

Artigo 200.º

Norma revogatória no âmbito da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho

É revogado o artigo 10.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que aprova o Código do ISV e o Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC).

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 201.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 7.º e 9.º a 16.º do Código do IUC, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 % em relação a veículos das categorias A, B e E e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6;

b) Instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 7.

- 3 —
- 4 —

5 — A isenção prevista na alínea *a*) do n.º 2 só pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo em cada ano e é reconhecida nos seguintes termos:

a) Em qualquer serviço de finanças, produzindo efeitos a partir do ano do pedido, ou da data do nascimento da obrigação tributária se anterior e o pedido for efetuado até ao termo do prazo de pagamento previsto no artigo 17.º, desde que verificados os respetivos pressupostos;

b) Através da Internet, se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, produzindo efeitos nos termos da alínea anterior, com as devidas adaptações.

6 — A isenção nos termos do número anterior não prejudica a liquidação nos termos gerais, caso o contribuinte venha a optar por usufruir do benefício relativamente a outro veículo no mesmo ano.

7 — A isenção prevista na alínea *b*) do n.º 2 é reconhecida no serviço de finanças da área da sede da entidade interessada mediante entrega de requerimento devidamente documentado.

8 — (*Anterior n.º 7.*)

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Quando estejam em causa veículos movidos por motores *Wankel*, a cilindrada a que se refere o n.º 1 é apurada nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos.

Artigo 9.º

[...]

As taxas aplicáveis aos veículos da categoria A são as seguintes:

Combustível utilizado		Eletricidade Voltagem total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (euros)		
Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1 000	Até 1 500	Até 100	17,64	11,12	7,81
Mais de 1 000 até 1 300	Mais de 1 500 até 2 000	Mais de 100	35,41	19,9	11,12
Mais de 1 300 até 1 750	Mais de 2 000 até 3 000		55,31	30,92	15,51
Mais de 1 750 até 2 600	Mais de 3 000		140,34	74,02	31,99
Mais de 2 600 até 3 500			254,85	138,78	70,67
Mais de 3 500			454,06	233,24	107,17

Artigo 10.º

[...]

1 — As taxas aplicáveis aos veículos da categoria B são as seguintes:

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas (euros)	Escalão de CO ₂ (gramas por quilómetro)	Taxas (euros)
Até 1 250	28,15	Até 120	57,76
Mais de 1 250 até 1 750	56,50	Mais de 120 até 180	86,55
Mais de 1 750 até 2 500	112,89	Mais de 180 até 250	187,96
Mais de 2 500	386,34	Mais de 250	321,99

2 —

Artigo 11.º

[...]

As taxas aplicáveis aos veículos da categoria C são as seguintes:

Veículos de peso bruto inferior a 12 t	
Escalões de peso bruto (quilogramas)	Taxas anuais (euros)
Até 2 500	32
De 2 501 a 3 500	52
De 3 501 a 7 500	123
De 7 501 a 11 999	200

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos										
12 000	217	225	201	210	190	200	184	190	182	188
De 12 001 a 12 999	308	363	287	336	274	321	263	309	261	307
De 13 000 a 14 999	311	368	289	340	277	325	266	313	264	311
De 15 000 a 17 999	346	386	322	361	308	343	295	330	293	327
Igual ou superior a 18 000	440	490	409	455	391	434	377	416	374	412
3 eixos										
Inferior a 15 000	217	308	201	286	190	273	183	263	182	261
De 15 000 a 16 999	305	344	284	320	271	307	260	293	258	291
De 17 000 a 17 999	305	352	284	327	271	312	260	300	258	297
De 18 000 a 18 999	397	438	369	407	352	389	337	375	334	371
De 19 000 a 20 999	398	438	371	407	354	393	338	375	336	376
De 21 000 a 22 999	400	444	372	411	357	442	340	378	337	420
Igual ou superior a 23 000	447	497	415	464	398	442	381	423	379	420
Igual ou superior a 4 eixos										
Inferior a 23 000	306	342	285	318	271	305	261	291	258	289
De 23 000 a 24 999	386	435	361	405	343	386	330	372	327	369
De 25 000 a 25 999	397	438	369	407	352	389	337	375	334	371
De 26 000 a 26 999	727	824	677	768	645	731	620	701	615	696
De 27 000 a 28 999	737	843	686	786	653	749	630	721	624	714
Igual ou superior a 29 000	759	856	703	795	673	762	645	730	640	725

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2+1 eixos										
12 000	216	218	200	202	189	192	183	185	181	184
De 12 001 a 17 999	299	368	281	340	269	324	260	312	258	310

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
De 18 000 a 24 999	397	468	372	434	357	414	343	399	339	396
De 25 000 a 25 999	428	479	403	446	384	424	372	408	370	405
Igual ou superior a 26 000 ...	798	879	749	817	715	781	690	748	686	742
2+2 eixos										
Inferior a 23 000	295	338	279	315	266	300	257	289	256	287
De 23 000 a 25 999	382	431	360	403	340	384	331	370	329	367
De 26 000 a 30 999	728	830	683	773	650	737	631	708	625	701
De 31 000 a 32 999	787	852	738	792	703	759	682	727	677	721
Igual ou superior a 33 000 ...	837	1 011	787	940	750	897	727	863	721	854
2+3 eixos										
Inferior a 36 000	741	834	695	777	664	741	643	712	637	704
De 36 000 a 37 999	818	888	770	832	734	794	709	770	702	764
Igual ou superior a 38 000 ...	848	1 000	794	937	761	894	735	866	729	859
3+2 eixos										
Inferior a 36 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 36 000 a 37 999	735	811	690	753	659	721	637	691	633	690
De 38 000 a 39 999	753	859	708	798	677	764	651	731	646	730
De 38 000 a 39 999	755	913	709	848	678	810	653	778	647	776
Igual ou superior a 40 000 ...	879	1 129	825	1 052	787	1 005	764	964	756	963
Igual ou superior a 3+3 eixos										
Inferior a 36 000	688	814	644	759	616	722	596	694	589	689
De 36 000 a 37 999	810	900	762	836	726	809	701	769	696	762
De 38 000 a 39 999	818	916	769	850	733	813	708	781	701	775
Igual ou superior a 40 000 ...	836	929	785	866	749	825	726	792	718	787

Artigo 12.º

[...]

As taxas aplicáveis aos veículos da categoria D são as seguintes:

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Taxas anuais (euros)
Até 2 500	17
De 2 501 a 3 500	29
De 3 501 a 7 500	64
De 7 501 a 11 999	107

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos										
12 000	125	129	117	121	111	115	107	110	106	109
De 12 001 a 12 999	146	189	137	178	131	170	127	165	126	164

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
De 13 000 a 14 999	148	190	139	179	133	171	129	166	128	164
De 15 000 a 17 999	181	263	170	245	163	235	157	227	155	226
Igual ou superior a 18 000 ...	213	331	199	312	190	298	184	288	182	286
3 eixos										
Inferior a 15 000	124	149	116	140	110	134	106	130	105	129
De 15 000 a 16 999	148	192	139	180	133	172	129	167	128	166
De 17 000 a 17 999	148	192	139	180	133	172	129	167	128	166
De 18 000 a 18 999	178	254	168	237	159	227	155	220	153	218
De 19 000 a 20 999	178	254	168	237	159	227	155	220	153	218
De 21 000 a 22 999	180	271	169	255	162	242	156	234	155	232
Igual ou superior a 23 000 ...	270	337	254	317	241	303	234	292	232	290
Igual ou superior a 4 eixos										
Inferior a 23 000	148	188	139	177	133	129	129	164	128	163
De 23 000 a 24 999	209	251	195	236	186	225	181	218	179	217
De 25 000 a 25 999	238	277	224	260	214	246	207	239	206	237
De 26 000 a 26 999	386	484	363	453	346	434	334	418	331	415
De 27 000 a 28 999	389	485	365	456	347	435	335	419	333	416
Igual ou superior a 29 000 ...	438	652	410	613	393	585	379	566	376	561

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2+1 eixos										
12 000	123	124	115	115	109	109	106	106	105	105
De 12 001 a 17 999	146	187	137	176	131	168	127	163	126	162
De 18 000 a 24 999	188	247	177	232	164	222	164	215	163	213
De 25 000 a 25 999	238	351	224	329	208	314	208	305	206	302
Igual ou superior a 26 000 ...	361	483	337	453	312	431	312	417	310	414
2+2 eixos										
Inferior a 23 000	146	187	137	176	131	169	127	163	126	162
De 23 000 a 24 999	177	236	167	222	158	212	153	206	152	204
De 25 000 a 25 999	207	249	193	234	185	224	179	217	177	215
De 26 000 a 28 999	298	416	279	391	266	374	258	361	256	359
De 29 000 a 30 999	358	476	334	447	319	426	309	412	307	409
De 31 000 a 32 999	422	559	397	525	379	500	367	484	364	481
Igual ou superior a 33 000 ...	562	655	527	616	502	588	487	568	483	564
2+3 eixos										
Inferior a 36 000	413	475	388	446	370	424	359	411	356	408
De 36 000 a 37 999	443	623	415	584	396	558	383	540	380	535
Igual ou superior a 38 000 ...	609	675	572	633	545	604	528	584	524	580
3+2 eixos										
Inferior a 36 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 36 000 a 37 999	350	409	328	384	314	367	304	354	302	351
De 38 000 a 39 999	420	549	395	515	377	492	366	476	363	472
Igual ou superior a 40 000 ...	551	646	518	607	494	580	479	561	474	556
Igual ou superior a 3+3 eixos										
Inferior a 36 000	764	890	716	834	684	797	662	771	655	765
Inferior a 36 000	292	380	274	357	262	339	254	328	251	326
De 36 000 a 37 999	383	476	361	447	343	426	331	412	329	409
De 38 000 a 39 999	447	482	419	451	400	430	388	416	384	413
Igual ou superior a 40 000 ...	460	650	430	611	411	583	398	564	395	560

Artigo 13.º

[...]

As taxas aplicáveis aos veículos da categoria E são as seguintes:

Escalação de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxa anual segundo o ano da matrícula do veículo (euros)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 120 até 250	5,49	0
Mais de 250 até 350	7,77	5,49
Mais de 350 até 500	18,77	11,10
Mais de 500 até 750	56,40	33,21
Mais de 750	122,47	60,07

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,59/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,65/kg, tendo o imposto o limite superior de € 11 945.

Artigo 16.º

[...]

1 — A competência para a liquidação do imposto é da Autoridade Tributária e Aduaneira, considerando-se, para todos os efeitos legais, o ato tributário praticado no serviço de finanças da residência ou sede do sujeito passivo.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 202.º

Adicional em sede de IUC

1 — Sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B do imposto único de circulação, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC, incide um adicional de IUC com as seguintes taxas:

a) Veículos a gasóleo enquadráveis na categoria A:

Gasóleo — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxa adicional segundo o ano de matrícula (euros)		
	Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1 500	3,14	1,98	1,39
Mais de 1 500 até 2 000	6,31	3,55	1,98
Mais de 2 000 até 3 000	9,86	5,51	2,76
Mais de 3 000	25,01	13,19	5,70

b) Veículos a gasóleo enquadráveis na categoria B:

Gasóleo — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxa adicional (euros)
Até 1 250	5,02
Mais de 1 250 até 1 750	10,07

Gasóleo — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxa adicional (euros)
Mais de 1 750 até 2 500	20,12
Mais de 2 500	68,85

2 — As isenções, totais ou parciais, aplicáveis em sede de IUC são igualmente aplicáveis ao adicional previsto no presente artigo.

3 — Aplicam-se ao adicional de IUC as regras de liquidação e pagamento previstas nos artigos 16.º a 23.º do Código do IUC.

4 — A receita do adicional de IUC reverte integralmente para o Orçamento do Estado, nos termos dos artigos 10.º-A, 10.º-B e 88.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

5 — Às matérias não reguladas no presente artigo aplica-se o Código do IUC.

CAPÍTULO XV

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 203.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 3.º, 11.º, 13.º, 112.º e 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- a) Os edifícios e construções diretamente afetos à produção de rendimentos agropecuários, quando situados nos terrenos referidos nos números anteriores;
- b)

- 4 —

Artigo 11.º

[...]

1 — Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, bem como as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público.

2 — Não estão isentos os serviços, estabelecimentos e organismos do Estado que tenham carácter empresarial, exceto os hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades públicas empresariais em relação aos imóveis nos quais sejam prestados cuidados de saúde.